



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

REFERENTE: PREGAO PRESENCIAL SRP nº. 005/2020/PMNO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

1. DO RECEBIMENTO DO IMPUGNAÇÃO.

1.1 Foi Recebido, via e-mail, no dia 26 de fevereiro de 2020 às 13h48min, no departamento de licitações e contratos documentação de impugnação da empresa C. SANSÃO LENTE LABORATÓRIO-ME CNPJ- 25.239.123/0001-00, Contra as disposições contidas no edital da licitação supracitada.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO IMPUGNAÇÃO.

2.1 como já é sabido dos licitantes interessados na participação do certame, onde o edital de licitação expõe as condições e trata do conjunto de regras constantes na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a cerca dos prazos de impugnação conforme a seguir:

Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração a licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falha ou irregularidades, que viciaram hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso; (redação extraída do edital de licitação).

Vistas as disposições, a pregoeira não pretende e jamais pretendaria contrariar os princípios, já citados neste, pela Lei 8666/93 constatando que a referida impugnação foi recebida **TEMPESTIVAMENTE**.

3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

3.1 Em seu Artigo 3º a Lei de licitações rege o seguinte: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos



princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A ora impugnante menciona em sua peça impugnatória que a exigência de apresentação do POP constante no item 8.3 não cabe merecimento.

Após análise do pedido constata-se que uma vez que a empresa precisa da apresentação do POP para emissão do alvará de vigilância sanitária, o alvará já é a documentação suficiente para que se comprove a qualificação da empresa dentro dos padrões de qualidade conforme as normas vigentes.

4. DOS CONSIDERANDOS

4.1. Considerando a legalidade e legitimidade do processo licitatório e dos seus agentes;

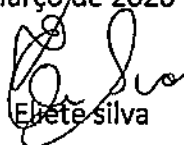
4.2. Considerando a busca da administração pela proposta mais vantajosa e por uma contratação satisfatória.

4.4. Considerando a análise do documento de impugnação;

5. DA DECISÃO

5.1 Diante do exposto, decide-se ser procedente e defere-se o mérito da impugnação apresentada tempestivamente pela empresa, o edital de licitação será retificado.

Nova Olímpia-MT 02 de março de 2020


Elvete Silva

Pregoeira oficial

Port.223/2019